



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.389/2004

De 26 de novembro de 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE PATOS FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO DE
DÍVIDA CONTRAÍDA ATÉ 30 DE ABRIL
DE 2004, DEVIDAMENTE EMPENHADA
E LIQUIDADADA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Patos, Estado da
Paraíba, autorizado a firmar acordo de parcelamento no prazo de até 60 (sessenta) meses,
relativo à dívida contraída até 30 de abril de 2004, devidamente empenhada e liquidada no
montante de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para garantia do parcelamento, fica o Poder Executivo
obrigado ao fiel cumprimento dos pagamentos durante o prazo de vigência contratual.

Parágrafo Único: O parcelamento de dívida, de que trata o caput deste
artigo, será feito através do devido processo legal, nos termos de normas e pareceres que
tramitem no âmbito do Poder Executivo, excluindo as dividas subjudice.

Art. 3º - O saldo devedor da dívida parcelada será corrigida
anualmente pela variação do IPCA.

Art. 4º - o Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, 26 de novembro de 2004.



DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- *Prefeito Constitucional* -